# Tributo Justo

INSS PATRONAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, AMAZONIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 13.442.303/0001-06, sediada à Avenida Copacabana, nº 440 – Copacabana, Cruzeiro do Sul/Acre, CEP 69.980-000; AMAZONIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 13.442.303/0002-97, sediada à Rodovia BR-364, nº 8001 – Lagoa, Porto Velho/Rondônia, CEP 76.812-317; AMAZONIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 13.442.303/0003-78, sediada à Rua Cauim, S/N – Puraquequara, Manaus/Amazonas, CEP 69.009-145, denominadas simplesmente CONTRATANTES, e de outro lado, TRIBUTO JUSTO – MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, n° 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.** Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), as **CONTRATANTES** pactuam com a **CONTRATADA**, a fim de que esta auxilie lhes na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados a título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:
- 1 Análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal contribuições para terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:
  - **a) NÍVEL 1 –** auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.
  - "RAT Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".

"Contribuições destinadas a terceiros".

- **b) NÍVEL 2 –** vale transporte, vale combustível, vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.
- **c) NÍVEL 3 –** gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13º indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.
- **2** Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.
- **2.1.** As **CONTRATANTES** devem providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo à **CONTRATADA** completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil a disposição das **CONTRATATANTES**.
- **2.2.** As **CONTRATANTES**, desde já, deixam ciente à **CONTRATADA** que **não realizarão** a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses de ambas as partes.
- **2.3.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando as **CONTRATANTES** integralmente responsáveis por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** Em contraprestação aos serviços prestados, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**:

Serão pagos à <u>CONTRATADA</u> o valor equivalente a 20% (vinte por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pelas <u>CONTRATANTES</u> por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente.

- a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelas <u>CONTRATANTES</u> por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.
- b) O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pelas <u>CONTRATANTES</u>. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos

honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.

- **3.2.** Se tratando de **INSS PATRONAL**, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado o boleto de pagamento às **CONTRATANTES** após a compensação de cada mês observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, as quais estão relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- **3.3.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.4.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte das **CONTRATANTES**, eximindo-a inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo, contudo, cumprir com as formalidades previstas no *item 10.2* do presente instrumento.
- **3.5.** Na hipótese de as **CONTRATANTES** requisitarem a apresentação do memorial de cálculo discriminado à **CONTRATADA** antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então que serão antecipados integralmente os honorários avençados à **CONTRATADA**. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

**4.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, as **CONTRATANTES** estabelecem com a **CONTRATADA** como prazo de entrega dos serviços o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

## CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **5.1.** A <u>CONTRATADA</u> se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a Receita Federal, se isentando de eventuais ônus no tocante a não homologação.
- **5.2.** A **CONTRATADA**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a:
- **5.2.1.** Prestar seus serviços profissionais às **CONTRATANTES** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis;
- **5.2.2.** A <u>CONTRATADA</u> se responsabiliza pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal;
- **5.2.3** A **CONTRATADA** se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamento relacionados ao objeto deste instrumento durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.
- **5.2.4.** A <u>CONTRATADA</u> responsabiliza-se por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- **6.1**. As <u>CONTRATANTES</u> deverão enviar para a <u>CONTRATADA</u>, eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) para que a <u>CONTRATADA</u> realize a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- **6.2** Caso ocorra o descrito no *item 6.1* desta cláusula, caberá a **CONTRATADA**, em se tratando de pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação relacionado aos procedimentos por ela realizados, dar as devidas tratativas perante o órgão requisitante Receita Federal.
- **a)** as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor.
- **6.3** Caso não sejam cumpridos os *itens 6.1 e 6.2 ("a")*, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas das **CONTRATANTES** com o órgão requerente (Receita Federal).
- **6.4.** A <u>CONTRATADA</u> se compromete a realizar todos os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos das <u>CONTRATANTES</u>, caso incorra o descrito no item 6.1 salvo se descumpridos os itens *6.1 e 6.2*

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **7.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é das **CONTRATANTES**, uma vez que a partir delas que à **CONTRATADA** desempenhará seus serviços.
- **7.2.** Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA** ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, as **CONTRATANTES** se responsabilizarão integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **7.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, as **CONTRATANTES** está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com a **CONTRATADA** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.
- **7.4.** Restando descumprido o item 7.3 desta cláusula pelas **CONTRATANTES**, as mesmas deverão arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados por ventura não compensados, e estarão sujeitas à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.



- **7.5.** As **CONTRATANTES** se responsabilizam a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela **CONTRATADA**, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, as **CONTRATANTES** se comprometem a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- **7.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, as **CONTRATANTES** se comprometem a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente à **CONTRATADA**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- **7.7.** As **CONTRATANTES**, no momento da assinatura do contrato, declaram ciência acerca das verbas de nível 3, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos fiscais/administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou glosa por parte da Receita Federal, as **CONTRATANTES** contarão com a assessoria jurídica, contábil e administrativa asseguradas na clausula 5.2 sem custo adicional para a mesma. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelas decisões superiores, assumindo apenas a prestação de serviços no que toca a defesa administrativa ou judicial das **CONTRATANTES**.
- **7.8**. Após a análise das per/dcomps mensais pela receita federal. A **CONTRATADA**, se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a receita federal. No caso da não homologação da compensação, quando do trânsito em julgado da decisão judicial definitiva, a **CONTRATADA** procederá com a devolução dos honorários recebidos referentes tão somente aos créditos refutados que foram objeto da recuperação realizada pela **CONTRADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

**8.1.** Os profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

**9.1.** O presente contrato somente pode ser alterado **por mútuo consentimento das partes e por escrito.** 

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência e no pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via **CORREIO "AR MI"**, bem como não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.
- **10.2.** Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, deverá à **CONTRATADA** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pelas **CONTRATANTES**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

**11.1.** Em caso de rescisão unilateral do contrato ou infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado em favor da parte prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REFLEXOS FUTUROS

**12.1.** Após a finalização do trabalho, a <u>CONTRATADA</u> acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura das <u>CONTRATANTES</u>.

**Parágrafo Único:** Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, ocasionando redução da carga tributária. Após aprovação e identificação do benefício, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO GARANTIA

**13.1.** Para garantia o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a este contrato está resguardado pela apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abaixo discriminada e ora anexada.



#### APÓLICE / ENDOSSO DE R.C PROFISSINAL (E&O)

Apolice: 024612021000203780000151 Endosso: 0 Ramo: 78 - R. C. PROFISSIONAL - E&O

Nº Proposta: 213

Processo SUSEP: 15414.629277/2019-42 Número de Controle Interno: 142556

- **13.2.** A Garantia prevista no item "13.1" terá validade até a finalização da prestação dos serviços da **CONTRATADA**, ou enquanto perdurar a vigência deste instrumento particular.
- **13.3.** Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** providenciará a respectiva renovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** As **partes** elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 6 de outubro de 2022

#### **CONTRATANTE**

ANTONIO WALDEMAR Assinado de forma digital por **CARNEIRO** MACHADO:441472282 Dados: 2022.10.18 08:56:56 91

ANTONIO WALDEMAR CARNEIRO MACHADO:44147228291 -04'00'

AMAZONIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA CNPJ sob o n° 13.442.303/0001-06

AMAZONIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA CNPJ sob o n° 13.442.303/0002-97

AMAZONIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA CNPJ sob o n° 13.442.303/0003-78

**CONTRATADA** 

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ n° 38.661.672/0001-10

# Tributo **Jușto**

# À TRIBUTO JUSTO

# AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS - FISCAIS

AMAZONIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 13.442.303/0001-06; AMAZONIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 13.442.303/0002-97; AMAZONIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 13.442.303/0003-78, autorizam a TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

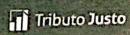
RUBRICA/ASSINATURA	NÍVEL	VERBAS
ANTONIO WALDEMAR CARNEIRO MACHADO:4414722 8291  Assinado de forma digital por ANTONIO WALDEMAR CARNEIRO MACHADO:44147228291 Dados: 2022.10.18 08:57:46 -04'00'	NÍVEL 1	Verbas Pacificadas
ANTONIO Assinado de forma digital por ANTONIO WALDEMAR GARNEIRO WALDEMAR CARNEIRO MACHADO:44147228291 MACHADO:4414722 Dados: 2022.10.18 08:58:06 -04'00'	NÍVEL 2	Verbas Prováveis
ANTONIO WALDEMAR CARNEIRO MACHADO:4414722 B291  Assinado de forma digital por ANTONIO WALDEMAR CARNEIRO MACHADO:44147228291 Dados: 2022.10.18 08:58:33 - 04'00'	NÍVEL 3	Verbas Possíveis

Curitiba, 7 de outubro de 2022

# Tributo Justo

À	Amazonia Toursporte e logistica Lubras Distribuna Amazonia comercio de derivador de Petroles Autoposto 364
TRIBUTO JUSTO	Lubras Distributory
	Anazomia 264
FORMULÁRIO	Posto AS 40 . A Posta Portoria
PARA MAIOR CELEF SOLICITA AOS PARCI	Anazomia Comercio de derivajos de l'onoco Antoposto 364  Posto Ac 40  Posto Anazomia / Pontão Pontão  RIDADE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, A TRIBUTOJUSTO EIROS O PREENCHIMENTO DAS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
EMPRESA GRO	그님 그렇게 하다. 그는 바람이 아이는 아이는 아이를 하는데
CNPJ	
EMDDECA OPTIANO	<u> </u>
	TE PELO SIMPLES NACIONAL
SIM X	NÃO
Se sim, em qual p	eríodo?
GPS/GFIP	E-SOCIAL
EMPRESA	DESONERADA (FAZ RECOLHIMENTO DE CPBR)
	SENTANTE LEGAL
NOME MIRIA	la Silva Conteirs
	3) 9412 - 3552
TELEFONE FIXO (	The state of the s
E-MAIL MIRIA GRO	ps Amazonia @ 6 na: C. com
DADOS DO FINAN	없이용하다 하는데 그리아 가수를 통해결하는 것인데는 네네네네트 이라는 전쟁을 잃었다면 하는데 되었다. 그는데 네네네트 이번 보다 보다 보다 보다 보다 보다.
responsável <u>V</u>	lenonica Lima
TELEFONE ( )	39206 - 83 46
E-MAIL CONLAS	stadur & diabo Undonit . com
DADOS DA CONTA	BILIDADE
EMPRESA	
CONTADOR (A)	INA PAULA SAMIS
CELULAR ( )	
TELEFONE FIXO (	) and the second
E-MAIL do O	grupo Amazoria. com

Av. Anita Garibaidi, 2400 - escritório 3, Boa Vista Curitiba - PR. CEP. E2210-000 - Tel: (41) 3044-4528 - www.tributojn.to.com.br.



1)	A Empresa já realizou algum procedimento administrativo de Recuperação de Créditos?
	Sim Não
	Se sim, em qual período e de quais tributos?
2)	A Empresa tem alguma ação judicial discutindo o mesmo objeto do presente contrato?
	Sim Não
3)	A Empresa quer realizar a compensação de tributos pendentes de pagamento?
	Sim Não
	Se sim, quais tributos e competências?
	recuperação de crédito tributário?  Sim Não
	ASSINATURA DO CONTRATANTE
	EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO DO PARCEIRO
	5) Qual o percentual de honorários ficou acordado?
	(1) (150)
	6) Nome do representante Tributo Justo: 11/60 (11) (MAN )
	ASSINATURA DO REPRESENTANTE TRIBUTO JUSTO
	Tributo Justo